



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

PORTARIA 01/2019 DO FORO TRABALHISTA DE CHAPECÓ/SC

Dispõe sobre a normatização referente aos processos que tramitam no CEJUSC/JT de Chapecó/SC – Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Chapecó/SC

A Exma. Juíza do Trabalho Diretora do Foro Trabalhista de Chapecó/SC, Deisi Senna Oliveira, com anuência dos Exmos. Juízes Titulares e Juízes Substitutos do Foro Trabalhista de Chapecó/SC que integram o CEJUSC (coordenador e supervisores), no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 155 de 23.10.2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.095 de 12 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

CONSIDERANDO a Portaria SEAP n. 28, de 16 de fevereiro de 2018, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e as alterações promovidas pela Portaria SEAP nº 78 de 09 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que a busca de solução mediada de conflitos é medida que atende aos princípios constitucionais e garante cidadania aos jurisdicionados, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o baixo índice de absenteísmo das partes e dos advogados nas audiências realizadas no CEJUSC/Chapecó, desde de sua inauguração em 10.05.2019;

RESOLVEM:

Art. 1º. O CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS – CEJUSC-JT/CHAPECÓ, instituído pelo Ato Presi 149/2019 da Presidência do TRT da 12ª Região, tem por finalidade fomentar a solução, por intermédio de conciliação e/ou mediação, dos litígios objeto das ações ajuizadas na jurisdição de CHAPECÓ - SC.

Art. 2º. O CEJUSC-JT/CHAPECÓ funcionará nas dependências do Fórum Trabalhista de CHAPECÓ - SC, sendo considerada automática a adesão das Varas do Trabalho do Foro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

ao seu procedimento.

Parágrafo único. A não adesão de Vara ao procedimento do CEJUSC, ainda que temporária, deverá ser formalmente justificada à Presidência do Tribunal pelo respectivo Juiz Titular, ou no exercício da titularidade, bem como ao Juiz-Coordenador em tempo hábil para o remanejamento das pautas que tenham sido designadas.

Art. 3º. O CEJUSC-JT/CHAPECÓ será administrado por um Juiz-Coordenador, que poderá ser Juiz Titular ou Substituto, escolhido pelos Juízes Titulares e Substitutos das Varas aderentes ao CEJUSC e designado pela Presidência do E. TRT da 12ª Região, desde que possua o curso obrigatório de conciliação ofertado pelo SEDUC do E. TRT da 12ª Região.

§ 1º. Caberá aos Magistrados coordenador e supervisor(es) a definição quanto à forma de escolha e possibilidade de recondução à função de Juiz-Coordenador e, sendo necessário, de seu suplente imediato, em caso de afastamentos legais.

§ 2º. A duração do mandato do Juiz-Coordenador deverá observar os limites estabelecidos na Portaria SEAP n. 28/2018, observada a alteração promovida pela Portaria SEAP n. 78/2019.

Art. 4º. Compete ao Juiz-Coordenador do CEJUSC-JT/CHAPECÓ, sem prejuízo às suas atribuições na respectiva Vara de origem:

I – definir, com anuência dos demais Juízes-Supervisores do CEJUSC, a formatação da pauta, a quantidade de processos e os dias de audiência, bem como estabelecer a divisão equânime de trabalho entre os servidores que atuem no CEJUSC-JT/CHAPECÓ, sempre observando os princípios de eficiência e economicidade;

II - atuar como conciliador ou mediador nas pautas do CEJUSC, conforme planilha de trabalho, devendo presidir, no mínimo, o percentual de 50% das sessões do CEJUSC-JT/CHAPECÓ, conforme Portaria SEAP 78/2019;

III - analisar os termos de acordo para homologá-lo ou fundamentar a sua não homologação, mediante decisão;

IV - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades do Centro e dos conciliadores e mediadores que nele atuem;

V – decidir sobre questões administrativas do CEJUSC e adotar outras providências necessárias, nos limites das atribuições inerentes ao CEJUSC;

VI - praticar atos processuais necessários à realização das audiências no Centro;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

VII – encaminhar, por e-mail, à Secretaria de Apoio Institucional – SEAP, até o 15º dia do mês anterior, planilha com os dias das sessões e os magistrados que nelas deverão atuar no mês subsequente (mês de referência), para aprovação pelo Tribunal Pleno, conforme determina a Portaria SEAP 78/2019;

VIII – informar, por e-mail, à Secretaria de Apoio Institucional – SEAP, até o último dia útil do mês de referência, as alterações de atuação que tenham ocorrido no período, para as providências pertinentes;

IX – adotar as medidas necessárias caso alguma Vara do Trabalho não observe os dias de audiência designados para seus respectivos processos, conforme planilha encaminhada ao SEAP.

Art. 5º. O CEJUSC-JT/CHAPECÓ contará com o auxílio de Juízes-Supervisores locais, oriundos das Varas aderentes, os quais terão a atribuição precípua de monitorar as pautas de audiências de Centro.

Art. 6º. Compete ao Juiz-Supervisor do CEJUSC-JT/CHAPECÓ, sem prejuízo às suas atribuições na respectiva Vara de origem:

I – definir juntamente com o Juiz-Coordenador a formatação da pauta, a quantidade de processos e os dias de audiência;

II - atuar como conciliador ou mediador nas pautas do CEJUSC, conforme planilha de trabalho definida pelo Juiz-Coordenador;

III - supervisionar as atividades dos conciliadores e mediadores, na ausência do Juiz-Coordenador;

IV - analisar os termos de acordo para homologá-lo ou fundamentar a sua não homologação, mediante decisão.

Art. 7º. O CEJUSC-JT/CHAPECÓ contará com um servidor designado para o exercício da função comissionada de Chefe de Centro de Conciliação (FC-05), o qual será escolhido pelos Juízes Coordenador e supervisor(es) atuantes no CEJUSC e designado pela Presidência do E. TRT/12ª Região.

§ 1º. Cumpre ao servidor-chefe do CEJUSC-JT/CHAPECÓ:

I - auxiliar o Juiz-Coordenador na coordenação das atividades do CEJUSC, bem como os Juízes-Supervisores nas sessões em que estiveram atuando;

II - atuar como conciliador ou mediador nas pautas do CEJUSC;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

III - atender as partes, advogados e procuradores, bem como os terceiros interessados, prestando-lhes informações sobre os feitos em tramitação no CEJUSC;

IV - auxiliar, sempre que necessário, na organização das pautas de audiência;

V - fazer o download integral dos arquivos dos processos incluídos na pauta de audiências de tentativa de conciliação e disponibilizar o arquivo para as mesas de conciliação;

VI - expedir certidões, lavrar termos nos autos e realizar outros atos processuais, necessários ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos;

VII - submeter à apreciação do Juiz-Coordenador as questões administrativas relevantes e as de encaminhamento processual referidas no item V do art. 4º desta norma;

VIII - remeter os autos à Secretaria da Vara do Trabalho de origem, para o cumprimento das determinações constantes das atas de audiências, assim como à respectiva Contadoria Judicial, quando necessário;

IX - executar os demais atos e medidas relacionados à finalidade do CEJUSC-JT/CHAPECÓ;

X - informar ao Juiz Coordenador, mediante verificação regular, eventual divergência entre a pauta do CEJUSC e a planilha encaminhada aos SEAP;

XI - lavrar as atas de audiência;

XII - formalizar certidão quando não localizada a parte (autor e/ou réu), providenciando a retirada do processo da pauta do CEJUSC e o encaminhamento à Vara de Origem;

XIII - manter contato cordial e ágil com todas as Unidades Judiciárias, prestando informações necessárias e rápidas, especialmente quando da retirada de processos da pauta do CEJUSC.

§ 2º. Nos afastamentos legais e eventuais, o servidor-chefe do CEJUSC-JT/CHAPECÓ será substituído por outro servidor local, previamente designado pelo Juiz-Coordenador e pelos Juiz(es)-Supervisor(es).

Art. 8º. O CEJUSC-JT/CHAPECÓ contará, ainda, com o auxílio de servidores lotados nas Varas aderentes, os quais atuarão como conciliadores ou mediadores, sob a coordenação do Juiz-Coordenador ou do Juiz(es)-Supervisor(es), tendo as seguintes atribuições:

I - apregoar as partes e conduzir as tratativas de conciliação ou mediação;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

II - solicitar o auxílio ou intervenção do magistrado responsável pela pauta do dia, sempre que necessário;

III - lavrar as atas de audiência.

Art. 9º. Os servidores auxiliares que atuarem nas pautas do CEJUSCJT/CHAPECÓ terão observadas as horas laboradas nessa atividade no cômputo de sua jornada normal, inclusive compensação, se for o caso, sob fiscalização de responsabilidade do Juiz-Coordenador e do Juiz(es)-Supervisor(es).

Art. 10. O CEJUSC-JT/CHAPECÓ também poderá contar com a participação de estagiários, conforme disponibilidade orçamentária do Tribunal.

Parágrafo único. Os estagiários poderão executar atividades administrativas auxiliares, mas não atuar como conciliadores ou mediadores.

Art. 11. Serão encaminhados semanalmente ao CEJUSC-JT/CHAPECÓ os processos, em qualquer fase, que tramitam nas Varas do Trabalho que aderirem ao procedimento.

§ 1º. As unidades judiciárias farão a triagem dos processos para encaminhamento ao CEJUSC-JT/CHAPECÓ.

§ 2º. As audiências realizadas no CEJUSC-JT/CHAPECÓ serão consideradas como mera tentativa de conciliação, sem incidência das penalidades previstas no art. 844 da CLT pelo não comparecimento das partes, e sem incidência da pena de confissão ficta, no caso de autos de instrução processual.

Art. 12º. Ainda que o processo esteja tramitando perante o CEJUSCJT/CHAPECÓ, cabe ao Juízo da Vara de origem a apreciação e decisão acerca de requerimentos de medidas liminares, tutelas de urgência (cautelares ou antecipadas), tutelas de evidência, exceções de incompetência e outros incidentes processuais, assim como a determinação de produção de prova pericial e demais atos instrutórios.

Parágrafo único. Frustrada a conciliação, em virtude da ausência injustificada de quaisquer das partes, caberá ao juiz coordenador ou supervisor, registrar o ocorrido e determinar o encaminhamento do processo à Vara de origem, para regular prosseguimento do feito.

Art. 13. Havendo ou não conciliação homologada nos processos remetidos ao CEJUSC-JT/CHAPECÓ, a ata será lavrada e anexada ao processo, que prosseguirá na Vara de origem.

Art. 14. As conciliações homologadas e as decisões proferidas pelos magistrados que atuam no CEJUSC-JT/CHAPECÓ serão computadas nos dados estatísticos das



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

respectivas Varas do Trabalho de origem e serão consideradas na produtividade dos Juízes do Trabalho que atuarem nos processos.

Art. 15. Os Juízes integrantes do CEJUSC-JT/CHAPECÓ, sejam coordenadores ou supervisores, terão jurisdição sobre os processos submetidos às respectivas pautas de mediação ou conciliação, independentemente de origem e de designação formal da Presidência, podendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento do encargo.

§ 1º. O atual Juiz-Coordenador deverá comunicar à Presidência do Tribunal a eleição e a duração do mandato do juiz coordenador, assim como deverá informar, mensalmente, a planilha de atuação dos Magistrados supervisores, para os fins de direito.

Art. 16. O CEJUSC-JT/CHAPECÓ obedecerá às normas estabelecidas das Resoluções n. 125 do CNJ, n. 174 do CSJT e da Portaria SEAP n. 28 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (com as alterações promovidas pela Portaria SEAP n. 78 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região).

Publique-se, afixando-se cópia desta Portaria no átrio do Foro e em todas as Varas do Trabalho, atribuindo ampla divulgação.

Dê-se ciência à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Santa Catarina e ao Ministério Público do Trabalho da 12ª Região – SC.

Oficie-se à Presidência e à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, informando a publicação da presente Portaria, com cópia em anexo.

Chapecó, 22 de outubro de 2019.

DEISI SENNA OLIVEIRA

Diretora do Foro Trabalhista de Chapecó

Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Chapecó

VERA MARISA VIEIRA RAMOS

Juíza do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Chapecó

OSMAR THEISEN

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da titularidade do 4ª Vara do Trabalho de Chapecó